



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

MOÇÃO DE APOIO

O Vereador Elair Augusto Pimentel Gomes, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 141¹ do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita por meio deste, que seja enviada uma MOÇÃO DE APOIO, a Câmara dos Deputados em apoio a PEC 05/2023.

Moção de apoio ao Deputado Federal Marcelo Crivella pela PEC 05/2023 que prevê a isenção de impostos na construção e reformas dos templos religiosos e para obras de prestação de serviços, como a construção de creches, asilos ou comunidades terapêuticas. “Igrejas de qualquer denominação, espíritas, católicas e evangélicas, possam prestar serviço e fazer as suas atividades sem a tributação do governo.

“DISPÕE SOBRE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 05 DE 2023 (Do Sr. MARCELO CRIVELLA)”.

Acrescenta § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre a imunidade tributária de que tratam as suas alíneas “b” e “c” do inciso VI.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-A:

.....

.....

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
22/05/2023	
HORA: 09:34	
ASS: J	

Art.150

§ 4º-A Para efeito do disposto no § 4º, compreende-se como abrangida pela vedação a aquisição de bens e serviços necessários à formação do patrimônio, à geração de renda e à prestação de serviços.(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

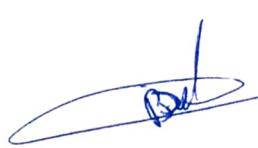
JUSTIFICATIVA

Professar uma religião é considerado como de extrema importância para **92% da população brasileira**, parcela essa que **pratica alguma religião**, segundo o **censo de 2010** do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e por este motivo é de extrema importância o apoio a aprovação desta PEC.

Nessa senda, a imunidade tributária deferida a essas organizações, tal qual a erigida em favor do patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos (CRFB, alínea “c”, do inciso VI, do art. 150), encontra justificativa única: o interesse social.

Montes Claros, 22 de Maio de 2023


Elair Augusto Rangel Gomes
Vereador


Reinaldo Barbosa da Silva
VEREADOR

¹ Art. 141 Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto. Parágrafo único. São espécies de moção a de aplauso, apoio, apelo, ou repúdio.